



Portaria Nº 001/2023-SC-PMCN

Caiçara do Norte, 05 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a criação, atribuições e Competências do Comitê de Ação Cultural – CAC, e de outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, da Lei Emergencial Cultural nº 14.150 de 12 de maio de 2021 – que altera a Lei nº 14.017/2020 Lei Aldir Blanc e da Lei nº 195, de 8 de julho de 2022, "LEI PAULO GUSTAVO", voltado para trabalhadores e trabalhadoras da cultura, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Fica criado Comitê de Ação Cultural – CAC, em caráter provisório, consultivo, normativo e deliberativo. A ele compete aprovação dos cadastros culturais e coletivos, avaliação de propostas e projetos emitidas pelo setor cultural no município, avaliação de prestações de contas, devendo reunir-se, sempre que necessário, para a pautas e decisões do setor cultural do município.

Art. 2º O Comitê de Ação Cultural – CAC terá validade até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º O Comitê de Ação Cultural – CAC atuará na descentralização e aplicação de recursos do setor cultural, oriundos da Lei nº 14.017/2020 Lei Aldir Blanc e suas alterações posteriores, da Lei nº 195, de 8 de julho de 2022, "Lei Paulo Gustavo" e outras leis e ações culturais.

Art. 4º O Comitê de Ação Cultural – CAC será composto dos seguintes representantes:

I – 04 (QUATRO) Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) Maria Randerlliny Martins de Souza Melo**, CPF: 089.295.934-70, com o cargo/função de Secretária Municipal de Cultura;
- b) Itelmar Araújo de Castro**, CPF: 037.755.214-37, com o cargo/função de Assessor Administrativo;
- c) Carlos Henrique Bezerra de Andrade**, CPF: 010.140.044-62, com o cargo/função de Auxiliar Administrativo;
- d) Eudes Adrian Justino da Silva**, CPF: 124.216.834-67, com o cargo/função de Chefe de Departamento da Sec. de Planejamento e Administração.

II – 02 (DOIS) Representantes da Sociedade Civil:

- a) Schirley de Cássia Nascimento de Moraes**, CPF: 011.770.194-77, como Representantes da Sociedade Civil;



b) Lúcia de Fátima Ramos de Araújo, CPF: 792.377.544-34, como Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º O Comitê de Ação Cultural será presidido pela Secretária Municipal de Cultura, o qual terá voto minerva, na hipótese de empate.

§ 2º Os componentes do Comitê foram indicados por associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural, educacional e social.

§ 3º Os membros do Comitê de Ação Cultural prestarão serviços de utilidade pública e não ficarão impedidos de participar e apresentar projetos ou receber auxílios, no que trata ações de cultura do município, desde que não seja funcionário da administração pública e não esteja na avaliação das suas próprias propostas apresentadas.

§ 4º As decisões do Comitê de Ação Cultural – CAC, serão tomadas por maioria simples e lavrada em livro de atas ou documentos avulsos, devidamente arquivados e tombados na Secretaria Municipal de Cultura ou publicados em diário oficial.

Art. 5º O Comitê de Ação Cultural de Caiçara do Norte/RN, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura localizada na Rua Irmã Aloisia, nº 421 – Centro, Caiçara do Norte/RN.

Art. 6º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão preencher o cadastro cultural individual ou coletivo que foi disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para alcance das divisões de competências.

Art. 7º A descentralização de recursos obedecerá ao plano municipal de ação financeira com benefícios concedidos por meio de fomentos, prestação de serviços, subsídios, auxílios, editais, contratações diretas, premiações e demais formas de acesso público.

Art. 8º O Comitê de Ação Cultural – CAC, se reunirá ordinária e extraordinariamente, em local e data a serem agendados previamente, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

Art. 9º Cabe ao Comitê de Ação Cultural estabelecer critérios, através de Resolução ou Instrução Normativa, que assegure o apoio aos projetos apresentados e que sejam executados na forma da Lei de Emergência Cultural ou outras leis a serem executadas no município.

Art. 10. A aplicação dos recursos destinados às ações emergenciais deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas leis vigentes no município, tais como a Lei complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo e a Lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, dentre outras leis e ações.

Art. 11. Compete ao Comitê de Ação Cultural:

- I. Analisar e promover o cumprimento da finalidade dos recursos de emergência cultural;
- II. Estabelecer normas e diretrizes para aplicação e avaliação de projetos a serem fomentados pelos recursos emergenciais;
- III. Contribuir na busca ativa junto aos produtores culturais e aprovação dos respectivos cadastros culturais do município;

- IV. Elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- V. Submeter à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas;
- VI. Aprovar os projetos e destinação dos recursos para ações do Governo e Sociedade Civil;
- VII. Propor, citar, elaborar e apresentar, propostas para criação do plano municipal de cultura;
- VIII. Habilitar ou não as inscrições com base na documentação apresentada pelos inscritos em editais e outros instrumentos de contratação;
- IX. Acompanhar e contribuir no processo de prestação de contas dos editais e projetos submetidos;

Art. 12. Compete à Secretária(o) Municipal de Cultura, na condição de Presidente do Comitê de Ação Cultural:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Aprovar a pauta de cada reunião;
- III. Representar a Comissão ou designar membro para esta finalidade;
- IV. Acompanhar o pagamento através de contas bancárias aos beneficiários junto ao setor de finanças do município;
- V. Assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Comitê;
- VI. Submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
- VII. Designar os componentes do Comitê de Ação Cultural;
- VIII. Outras atribuições estabelecidas através de resoluções e normativas.

Art. 13. Compete a todos os membros do Comitê de Ação Cultural:
Participar das reuniões;

- I. Propor e decidir questões relativas a projetos inscritos nas leis culturais, bem como auxílios e subsídios;
- II. Propor discussões de problemas concernentes à atuação do Comitê, bem como sugerir soluções;
- III. Elaborar resoluções e instruções normativas;
- IV. Coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão da Lei e à orientação de empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos;
- V. Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Comitê, ao seu término ou a qualquer tempo, relatório técnico de acompanhamento e avaliação;
- VI. Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;
- VII. Outras atribuições estabelecidas em instruções normativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

CNPJ 01.612.375/0001-75

SECRETARIA DE CULTURA



Art. 14. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Norte, 05 de outubro de 2023.

M^a Randerlliny Martins de Souza Melo

M^a Randerlliny Martins de Souza Melo

Secretária Municipal de Cultura

